

Lei Nº 422/2006

de 29 de Dezembro de 2006.

“Dispõe sobre a isenção de taxa de religação de energia elétrica, CELTINS”

O Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O consumidor de energia elétrica dentro do Município de Lagoa da Confusão-TO., estará isento da cobrança de taxa de religação de energia elétrica.

Art. 2º - Após a concessionária elétrica cortar a energia por falta de pagamento, o consumidor estará obrigado a efetuar o pagamento.

Art. 3º - Após o pagamento efetuado pelo consumidor, a concessionária energética terá o prazo de 24 horas para fazer a religação sem custo financeiro de taxa de religação.

Art. 4º - O não cumprimento da Lei por parte da concessionária no prazo previsto, a mesma pagará uma multa de 01 (um) salário mínimo por hora de atraso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em conformidade com CDC (Código de Defesa do Consumidor Brasileiro) e será aplicada pelo órgão de competência Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2006.



JAIME CAFÉ DE SÁ
Prefeito Municipal